TERMO DE ABERTURA DE PROJETO

1. Identificação

Nome do Projeto: Normatização dos Critérios para Criação, Extinção ou Revisão de Competências de Unidades Judiciais

Patrocinador: Des. Henry Petry Junior – Corregedor-Geral da Justiça

Gerente do Projeto: Ramon de Quadros Costa – Coordenador do Núcleo II

Unidade: Núcleo II da CGJ, com participação dos Núcleos I e III e da Presidência

Data de Abertura: 03/09/2018

2. Justificativa

Os critérios para análise de criação, extinção ou modificação de competência de unidades judiciais de primeiro grau merecem ser revistos, considerando a necessidade de, primeiro, adequar a força de trabalho disponível de acordo com a demanda, segundo, enfrentar o acervo pendente de análise e, terceiro, estabelecer critérios para manutenção do equilíbrio na distribuição de processos.

Com efeito, análises de jurimetria[1] têm revelado desproporções na divisão da força de trabalho para atender à constante entrada de novos processos e reduzir o estoque acumulado.

O quadro se agrava porquanto ausentes recursos suficientes de medidas para enfrentamento de demanda (novas entradas) ou de acervo (acumulado), a exemplo da equalização da distribuição, apesar da evidência de distúrbios que, mesmo sazonais, impactam negativamente na divisão de carga de trabalho.

Além disto, as ondas de ações de massa têm sobrecarregado as unidades judiciais, que se encontram forçadas a deslocar recursos para tomada de decisões que, salvo melhor juízo, poderiam ser padronizadas em âmbito regional, visando agilizar o trâmite e oferecer soluções uniformes.

[1] NUNES, Marcelo Guedes. **Jurimetria**: como a estatística pode reinventar o direito. São Paulo: RT, 2016. p. 115: “Feito esse esclarecimento, posso definir Jurimetria como a disciplina do conhecimento que utiliza a metodologia estatística para investigar o funcionamento de uma ordem jurídica.[...] De uma perspectiva objetiva, o objeto da Jurimetria não é a norma jurídica isoladamente considerada, mas sim a norma jurídica articulada, de um lado, como resultado (efeito) do comportamento dos reguladores e, de outro, como estímulo (causa) no comportamento de seus destinatários”.

Acaso ainda não fosse o bastante, a ausência de padronização das competências das unidades em situação similar prejudica a elaboração de estudos comparativos entre unidades judiciais de comarcas distintas, de modo a inviabilizar a tomada de decisões estratégicas quanto à destinação de recursos materiais e humanos, com prejuízo colateral ainda para as listas de equivalência empregadas na análise das promoções por merecimento de magistrados.

Todas estas decorrências causam insustentável impacto para o enfrentamento do acervo estimado em cerca de 3 (três) milhões de processos em trâmite nesta data, consoante dados extraídos do sistema eletrônico processual em vigor (o Sistema de Automação da Justiça – SAJ).

Segundo relatos colhidos em reuniões desta gestão sobre o tema, tal problema decorre, principalmente, do fato de que o estabelecimento de competências é geralmente feito com base em uma leitura de dados estatísticos brutos, sem uma avaliação qualitativa adequada, ou ainda em discussões lastradas preponderantemente na percepção subjetiva dos envolvidos locais, sem uma análise qualitativa mais ampla.

A intenção do projeto é estabelecer critérios objetivos para análise profissional das competências, por órgãos competentes para validar qualitativamente os dados da atividade fim (área de negócio), sem desprezo de cotejo com as opiniões locais.

Mais precisamente, a alternativa é construir normativo que estabeleça uma rede de análise das competências em âmbito estadual, pautada em critérios de jurimetria, validada pelos setores da área de negócio em âmbito estadual, mas sem olvidar da colheita das percepções locais.

Cabe normatizar (ou referir, acaso já regradas), ainda, práticas para enfrentamento da demanda (entrada de processos) e do estoque (feitos pendentes), a exemplo do Apoia, do Pag e da equalização de distribuição.

Além disto, importa discutir medidas que desafoguem as unidades locais quanto ao grande volume de demandas repetitivas, as quais podem ser deslocadas para unidades virtuais regionais, capazes de padronizar as deliberações sobre determinadas temáticas em âmbito estadual/regional, com competência flexível, visando atender a volumetria sazonal.

A discussão destas propostas inaugurais está pautada, inicialmente, no art. 5º da Lei complementar Estadual n. 339/2006, o qual prevê que o tema referente ao estabelecimento da competência de unidades judiciais é de competência do Tribunal Pleno ("*Caberá ao Tribunal de Justiça, mediante ato do Tribunal Pleno, estabelecer a localização, denominação e competência das unidades jurisdicionais, especializá-las em qualquer matéria e, ainda, transferir sua sede de um Município para o outro, de acordo com a conveniência do Poder Judiciário e a necessidade de agilização da prestação jurisdicional*").

O referido órgão de vértice do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, atualmente, tem como baliza o disposto na Resolução TJ n. 28/2010, a qual merece ser revista.

Como normativos que podem servir de exemplos a serem estudados, cabe mencionar as Resoluções 45 e 46 do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4), que dispõem "*sobre a especialização, regionalização de competências e equalização de cargas de trabalho das Unidades Judiciárias de 1º Grau*", em âmbito geral e específico, respectivamente.

Mais precisamente, em uma análise inicial, seria necessário atender aos seguinte pontos:

a) Pesquisar critério para a construção de metodologia estatística, passível de leitura qualitativa, para aferição da demanda e da capacidade produtiva de modo adequado e suficiente, visando instrumentalizar decisões quanto à divisão e à organização judiciárias, inclusive no tocante ao (re)equilíbrio das competências judiciais, à distribuição dos recursos disponíveis no território, à criação ou extinção de unidades judiciais, bem como, alternativamente, à adoção de outras medidas gerenciais de enfrentamento de acervo (sem modificação de competência) e de atendimento da demanda.

b) Estudar medidas estratégicas para enfrentamento da demanda e do acervo que podem impactar na divisão da carga de trabalho e na produtividade, para amparar a tomada de decisões gerenciais.

c) Com base nas pesquisas e estudos anteriores (itens 'a' e 'b'), fixar indicativos de produtividade da unidade, para instrumentalizar deliberações quanto à atividade correicional, inclusive no tocante à avaliação do desempenho de unidades, magistrados e servidores.

d) Com base nas pesquisas e estudos anteriores (itens ‘a’, ‘b’ e ‘c’), desenvolver normativo a ser submetido ao crivo do Tribunal Pleno, que defina: **d1)** os critérios para a montagem de modelos padronizados de competências para unidades judiciais das entrâncias inicial, final (a ser renomeada para intermediária) e especial (a ser renomeada para final), bem como indique as exceções admissíveis para atender peculiaridades especiais; **d2)** os critérios gerais para criação, extinção ou modificação de competência de unidades judiciais de primeiro grau; e, **d3)** os órgãos competentes para o processamento e análise deste tema, visando subsidiar posterior decisão da cúpula do Tribunal.

e) Com base nas pesquisas e estudos anteriores (itens ‘a’, ‘b’ e ‘c’) e de acordo com o normativo referido (item ‘d’), empreender pesquisa de jurimetria para viabilizar proposição técnica de (re)equilíbrio da força de trabalho no primeiro grau de jurisdição (e seus impactos e recomendações no segundo grau), visando otimizar os recursos disponíveis para atendimento da demanda.

Acaso respondidos os itens anteriores de modo satisfatório, espera-se a normatização de critérios objetivos para estabelecimento da competência e da definição dos órgãos específicos a serem periodicamente ouvidos sobre tal tema, de modo a resultar na instrumentalização da Corregedoria-Geral de Justiça e da Presidência, para que possam iniciar estudos tendentes à (re)organização geral das competências das unidades em todo o Estado de Santa Catarina, para posterior apreciação pelo Tribunal Pleno.

3. Alinhamento Estratégico

O projeto está alinhado com os seguintes aspectos da estratégia institucional do Poder Judiciário Catarinense:

- Tornar a atividade jurisdicional célere e efetiva.

- Disseminar a cultura do planejamento com ênfase no alinhamento estratégico assegurando a gestão participativa.

- Implementar a gestão por desempenho e assegurar a melhoria contínua dos processos de trabalho.

E da CGJ:

- Orientação à correta prestação dos serviços judiciários de 1º grau; e

- Apoio no atendimento às necessidades provenientes da atividade

jurisdicional de 1º grau.

4. Objetivo Geral

O objetivo geral é a normatização dos Critérios para Criação, Extinção ou Revisão de Competências de Unidades Judiciais

Os objetivos específicos são:

a) Construir metodologia estatística para aferição da demanda e da produtividade;

b) Elencar medidas estratégicas adequadas ao enfrentamento da demanda e do acervo;

c) Fixar indicativos de produtividade da unidades judiciais, dos magistrados e dos servidores;

d) Elaborar normativo para fixação dos critérios de análise da distribuição de competência entre unidades judiciais, a ser submetido ao Tribunal Pleno; e,

e) Elaborar quadro recomendando a revisão geral das competências.

5. Premissas

Possibilidade de construção de critérios de jurimetria adequados e suficientes, para extração dos dados necessários.

Convergência teórica acerca dos aspectos centrais para elaboração de proposta edificante para a jurisdição.

Conveniência e oportunidade política para implementação das medidas necessárias.

6. Restrições

Questões orçamentárias para a implementação das medidas.

7. Riscos

Dificuldades políticas e financeiras para a implementação das medidas.

8. Etapas

N.	Conteúdo	Meta
1	Elaboração dos estudos técnicos iniciais de jurimetria, referentes às alíneas 'a' e 'b' do item 2, por parte do Núcleo II.	03.10.2018
2	Elaboração dos estudos técnicos iniciais de jurimetria, referentes à alínea 'c' do item 2, por parte dos Núcleos I e III.	15.10.2018
3	Consulta aos demais tribunais da federação sobre a existência de normativo estabelecendo critérios para modificação de competência de unidade judicial, com questionamentos adicionais, por atividade do Núcleo II.	15.10.2018
4	Elaboração do ato normativo referido na alínea 'd' do item 2, pelo Núcleo II.	29.10.2018
5	Manifestação da equipe para validação da minuta de ato normativo (com reunião, acaso necessário).	05.11.2018
6	Com base no ato normativo validado internamente, efetuar a extração e o tratamento dos dados estatísticos necessários para montagem dos padrões técnicos para projetar o cenário ideal de distribuição de competências conforme a demanda, para otimização da capacidade produtiva, observada análise qualitativa quanto à viabilidade técnica, política e orçamentária, consoante alínea 'e' do item 2.	26.11.2018
7	Discussão dos dados e projeto de cenário, para validação interna.	10.12.2018
8	Elaboração do relatório final, documentado e planilhado. Analisar conveniência e oportunidade de oitiva de membros da organização, associações e sindicatos. Posteriormente, agregar material para submissão ao Tribunal Pleno.	25.02.2019
9	Encerramento do projeto.	11.03.2019

9. Principais Envolvidos

Envolvido	Cargo	Função no Projeto
Henry Petry Junior	Corregedor-Geral da Justiça	Patrocinador
Orlando Luiz Zanon Junior	Juiz-Corregedor – N-II	Equipe do Projeto
Sônia Eunice Odwazny	Juíza-Corregedora – N-III	Equipe do Projeto
Ricardo Rafael dos Santos	Juiz-Corregedor – N-I	Equipe de Projeto
Laudenir Petroncini	Juiz Auxiliar da Presidência	Equipe do Projeto
Renato Guilherme Gomes Cunha	Juiz Auxiliar da Vice-Presidência	Equipe do Projeto
Ramon de Quadros Costa	Coordenador do Núcleo II	Gerente do Projeto
Douglas Sausedo Nunes	Assessor Correicional – N-II	Equipe do Projeto
Adriana Buchman	Assessora Correicional – N-II	Equipe do Projeto
Ana Paula Meireles	Assessora Correicional – N-I	Equipe do Projeto
Karine Torres Furtado	Assessora Correicional – N-III	Equipe do Projeto
Anna Claudia Krüger	Assessora de Planejamento	Equipe do Projeto
Silvane Dresch	Chefe de Divisão Judiciária	Equipe do Projeto
Perla Maria Fusinatto Schappo	Assessora Técnica Correicional	Equipe do Projeto
Eduardo Cardoso Silva	Diretor de Orçamento e Finanças	Equipe do Projeto

10. Aprovações

Henry Petry Junior
Corregedor-Geral da Justiça

Orlando Luiz Zanon Junior
Juiz-Corregedor do Núcleo II

Gerente do Projeto